

UGE - 250101		
2012ZPD	VECTO.	VALOR
01029	20/12/12	19.678,57
01030	20/12/12	16.482,27
01031	20/12/12	12.243,83
01032	20/12/12	30.321,44
01033	20/12/12	11.552,72
01034	20/12/12	74,92
01035	20/12/12	10.000.000,00
01036	20/12/12	15.000.000,00
01037	20/12/12	5.000.000,00
01038	20/12/12	9.000.000,00
01039	20/12/12	1.000.000,00
01040	20/12/12	1.262,59
01041	20/12/12	84,83
TOTAL		R\$ 40.091.701,17

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO NA REGIÃO DA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação de Contrato

Processo nº 10.099/2010
 Contrato: 04/2012/UCP
 Parecer Jurídico nº 991/2012
 Contratante: Unidade de Coordenação do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo.

Contratado: Lacon Engenharia Ltda.
 Objeto: Contração de serviço para implantação da Pousada Lontra e da adaptação da infraestrutura disponível no Parque Estadual Intervalos, no âmbito do "Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica".

Vigência: Prorrogado até o dia 22/12/2012.
 Data da Assinatura: 05/12/2012.

INSTITUTO DE BOTÂNICA

DIRETORIA GERAL

Portaria IBT/DG/014, de 14-12-2012
Designa Comissão Organizadora do V Simpósio de Restauração Ecológica
 Políticas Públicas e Planejamento Ambiental-2013
 O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica, resolve:

Artigo 1º - Fica Criado Junto a Diretoria Geral do Instituto de Botânica a Comissão Organizadora destinada à realização do V Simpósio de Restauração Ecológica: Políticas Públicas e Planejamento Ambiental, que terá como sede o Centro de Pesquisa-Jardim Botânico e Reservas deste Instituto e a Unidade de Coordenação Especial de Restauração Ecológica de Áreas Degradadas-CERAD.

Artigo 2º - O evento contará com o apoio e infraestrutura do Instituto de Botânica e Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora a que se refere esta Portaria será Coordenada pelo PqC Dr. Luiz Mauro Barbosa – RG 4.722.918-4, PqC Dr. Nelson Augusto dos Santos Junior/RG 23.331.237-7, Vice-Coordenador, com os seguintes Membros Internos:

Comissão Executiva
 Adriana de Mello Gugliotta, RG 7.955.011-3, Diretor do Centro de Pesquisa em Plantas Vasculares e Fungos;
 Armando Reis Tavares, RG 12.287.860-7, Assistente Técnico de Direção;

Cilmara Augusto, RG 18.212.262-1, Secretária.
 Eduardo Luis Martins Catharino, RG 11.809.600, Diretor do Centro de Pesquisa Jardim Botânico e Reservas;

Elenice Eliana Teixeira, RG 4.770.304, Analista de Sistema;
 Emerson Alves da Silva, RG 000.765.267/MS, Assistente Técnico de Direção;

Lilian Maria Asperti, RG 17.673.915, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica;
 Luciano Mauricio Esteves, RG 6.979.528-9, Diretor do Centro de Pesquisa em Plantas Vasculares;

Nelson Antonio Leite Maciel, RG 12.165.393-6, Especialista Ambiental;

Oswaldo Avelino Figueiredo, RG 4.645.942, Assessor Executivo-Cetesb;

Valéria Augusta Garcia, RG 24.209.690-6, Pesquisador Científico III

Artigo 4º - Participam desta Comissão como convidados externos ao Instituto os seguintes membros:

Paul Joseph Dale, RG 13.229.060-SMA-Assessor Técnico de Gabinete.

Ricardo Ribeiro Rodrigues, RG. 10.954.040-Esalq-USP
 Tiago Cavalheiro Barbosa, RG. 34.879.344-Empresa Privada Corpus.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE nº 34, de 19-12-2012
Altera dispositivos da Resolução PGE nº 68, de 11 de outubro de 2011, que disciplinou a implantação da Gratificação de Atividade Especial – GAE no âmbito da Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado,
 Considerando a experiência acumulada no primeiro ano de vigência da Gratificação de Atividade Especial (GAE) instituída pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993 (na redação dada pela Lei Complementar nº 1.113, de 26 de maio de 2010) e regulamentada pelo Decreto nº 57.393, de 30 de setembro de 2011;

Considerando, ainda, a necessidade de ajustes pontuais no regramento introduzido pela Resolução PGE nº 68, de 11 de outubro de 2011, que disciplinou a implantação da Gratificação de Atividade Especial – GAE no âmbito da Procuradoria Geral do Estado,

Resolve:
 Artigo 1º – Os dispositivos a seguir relacionados da Resolução PGE nº 68, de 11 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os incisos I e II do artigo 2º:

“I – quando as atividades forem prestadas na Capital ou na Procuradoria Regional da Grande São Paulo:

a) 15% (quinze por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for de 100 (cem) quilômetros a 200 (duzentos) quilômetros;

b) 20% (vinte por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for superior a 200 (duzentos) quilômetros até 400 (quatrocentos) quilômetros;

c) 25% (vinte e cinco por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for superior a 400 (quatrocentos) quilômetros.

II – quando as atividades forem prestadas nas demais Procuradorias Regionais:

a) 15% (quinze por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for de 200 (duzentos) quilômetros a 400 (quatrocentos) quilômetros;

b) 20% (vinte por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for superior a 400 (quatrocentos) quilômetros até 800 (oitocentos) quilômetros;

c) 25% (vinte e cinco por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for superior a 800 (oitocentos) quilômetros.”;

II – o caput do artigo 3º:

“Artigo 3º – As atividades desempenhadas pelo Procurador do Estado, em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, nas unidades vinculadas às áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal ou na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, serão gratificadas em razão da atuação cumulativa do Procurador do Estado em processos ou procedimentos, sem prejuízo das atribuições de suas funções, em decorrência de substituição em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, na proporção abaixo indicada, aplicada sobre a soma do valor da referência e do Regime de Advocacia Pública - RAP do Procurador do Estado Nível V:

I – 15% (quinze por cento) quando o aumento de trabalho apurado no mês der-se no importe de 12% (doze por cento) a 24% (vinte e quatro por cento);

II – 20% (vinte por cento) quando o aumento de trabalho apurado no mês der-se no importe de 24,01% (vinte e quatro inteiros e um décimo por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento);

III – 25% (vinte e cinco por cento) quando o aumento de trabalho apurado no mês for superior a 45% (quarenta e cinco por cento).”;

III – os incisos I e II do artigo 4º:

“I – nas Consultorias Jurídicas, na Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao Tribunal de Contas e na Procuradoria da Junta Comercial:

a) 15% (quinze por cento) quando o Procurador do Estado emitir de 15 a 22 pareceres/mês;

b) 20% (vinte por cento) quando o Procurador do Estado emitir de 23 a 30 pareceres/mês;

c) 25% (vinte e cinco por cento) quando o Procurador do Estado emitir mais de 30 pareceres/mês.

II – na Procuradoria Administrativa e na Procuradoria para Assuntos Tributários:

a) 15% (quinze por cento) quando o Procurador do Estado emitir de 7 a 11 pareceres/mês;

b) 20% (vinte por cento) quando o Procurador do Estado emitir de 12 a 15 pareceres/mês;

c) 25% (vinte e cinco por cento) quando o Procurador do Estado emitir mais de 15 pareceres/mês.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE ESTUDOS

Extrato de Contrato
Termo Aditivo
 Despacho da Procuradora do Estado Respondendo pelo Expediente do Centro de Estudos da PGE
 Processo CE 17040-221707/2011
 Primeiro termo aditivo ao Contrato CE 05/2011- Contrato ECT 9912286752/11
 Contratante: Centro de Estudos da PGE
 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Objeto: Contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Cláusulas retificadas: sétima e décima do contrato CE 05/2011- Contrato ECT 9912286752/11
 Vigência: 21-11-2012 até 20-11-2013
 Valor estimado do aditamento: R\$ 51.278,40
 Assinatura: 21-11-2012

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
PROCESSO STM nº 00101/2012, Contrato STM nº 011/2012.
 Contratada: MS Company Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. – EPP. Objeto: Prestação de serviços de motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas. Prazo: 15 meses. Valor: R\$ 35.700,00, sendo R\$ 2.380,00 referente ao exercício de 2012, R\$ 28.560,00 para o exercício de 2013 e R\$ 4.760,00 para o exercício de 2014. Data de Assinatura: 11/12/2012. Parecer Jurídico: CJ/STM nº 304/2012.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Comunicado
 A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foi emitida a Ordem de Serviço Metropolitanano abaixo relacionada, e que no prazo de 10 dias úteis, a contar desta data, a empresa operadora deverá retirar o referido documento na STM/CTC – Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM	LINHA	EMPRESA
05	900	Viação Piracicabana Ltda.

COMISSÕES DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR

COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberações, de 19-12-2012
 Delibera pelo conhecimento e improvemento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicados.

AIIPM	INTERESSADO/REQUERENTE	PROCESSO STM/PR-RMP
4066649-B	Viação Piracicabana Ltda.	12545/12
4066650-B	Viação Piracicabana Ltda.	12546/12
4066674-B	Viação Piracicabana Ltda.	12548/12

4066698-B	Viação Piracicabana Ltda.	12550/12
4066716-B	Viação Piracicabana Ltda.	12552/12
4066730-B	Viação Piracicabana Ltda.	12554/12
4066741-B	Viação Piracicabana Ltda.	12555/12
4066765-B	Viação Piracicabana Ltda.	12557/12
4066777-B	Viação Piracicabana Ltda.	12558/12
4066789-B	Viação Piracicabana Ltda.	12559/12
4066790-B	Viação Piracicabana Ltda.	12560/12
4066807-B	Viação Piracicabana Ltda.	12561/12
4066819-B	Viação Piracicabana Ltda.	12562/12
4066820-B	Viação Piracicabana Ltda.	12563/12
4066832-B	Viação Piracicabana Ltda.	12564/12
4066844-B	Viação Piracicabana Ltda.	12565/12
4066856-B	Viação Piracicabana Ltda.	12566/12
4066868-B	Viação Piracicabana Ltda.	12567/12
4066870-B	Viação Piracicabana Ltda.	12568/12
4066881-B	Viação Piracicabana Ltda.	12569/12
4066893-B	Viação Piracicabana Ltda.	12570/12
4066900-B	Viação Piracicabana Ltda.	12571/12
4066911-B	Viação Piracicabana Ltda.	12572/12
4066923-B	Viação Piracicabana Ltda.	12573/12
4066935-B	Viação Piracicabana Ltda.	12575/12
4066947-B	Viação Piracicabana Ltda.	12576/12
4066959-B	Viação Piracicabana Ltda.	12577/12
4066960-B	Viação Piracicabana Ltda.	12578/12
4066972-B	Viação Piracicabana Ltda.	12579/12
4066984-B	Viação Piracicabana Ltda.	12580/12
4066996-B	Viação Piracicabana Ltda.	12581/12
4067009-B	Viação Piracicabana Ltda.	12582/12
4067010-B	Viação Piracicabana Ltda.	12583/12
4067022-B	Viação Piracicabana Ltda.	12584/12
4067034-B	Viação Piracicabana Ltda.	12585/12
4067046-B	Viação Piracicabana Ltda.	12586/12
4067058-B	Viação Piracicabana Ltda.	12587/12
4067060-B	Viação Piracicabana Ltda.	12588/12
4067071-B	Viação Piracicabana Ltda.	12589/12
4067083-B	Viação Piracicabana Ltda.	12590/12
4067095-B	Viação Piracicabana Ltda.	12591/12
4067101-B	Viação Piracicabana Ltda.	12593/12
4067113-B	Viação Piracicabana Ltda.	12594/12
4067125-B	Viação Piracicabana Ltda.	12595/12
4067137-B	Viação Piracicabana Ltda.	12596/12
4067149-B	Viação Piracicabana Ltda.	12597/12
4067150-B	Viação Piracicabana Ltda.	12599/12
4067162-B	Viação Piracicabana Ltda.	12600/12
4067174-B	Viação Piracicabana Ltda.	12601/12
4067186-B	Viação Piracicabana Ltda.	12603/12
4067198-B	Viação Piracicabana Ltda.	12604/12
4067204-B	Viação Piracicabana Ltda.	12605/12
4067216-B	Viação Piracicabana Ltda.	12606/12
4067228-B	Viação Piracicabana Ltda.	12607/12

COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Deliberações, 19-12-2012
 Processo STM-3391/07 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento do Serviço Complementar C-130B11-000-R. Opina pelo cancelamento do Serviço Complementar C-130B11-000-R – Jardim (Vale do Sol) – São Paulo (Lapa), na linha C-130TRO-000-R – Jandira (Jardim Nossa Senhora de Fátima) – São Paulo (Lapa).

Processo STM-0952/12 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-132TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-132TRO-000-R – Carapicuíba (Cohab II) – São Paulo (Lapa).

Processo STM-0960/12 – Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana S-222TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana S-222TRO-000-R – Franco da Rocha (Centro) – São Paulo (Itaim Bibi).

Processo STM-05831/11 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento do Serviço Complementar C-223B11-000-R. Opina pelo cancelamento do Serviço Complementar C-223B11-000-R – Carapicuíba (Cohab V) – Osasco (Vila Iara), na linha C-223TRO-000-R – Carapicuíba (Cohab V) – Osasco (Vila Yara).

Processo STM-10675/08 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento do Serviço Complementar C-264B11-000-R e transformação do Serviço Complementar C-264B12-000-R no Serviço Complementar C-264B11-000-R. Opina pelo cancelamento do Serviço Complementar C-264B11-000-R – Barueri (Terminal Rodoferroviário Gualberto Tolaine) – Santana de Parnaíba (Residencial Burle Marx), e pela transformação do Serviço Complementar C-264B12-000-R – Barueri (Jardim Califórnia) – Santana de Parnaíba (Residencial Burle Marx) no Serviço Complementar C-264B1-000-R – Barueri (Jardim Califórnia) – Santana de Parnaíba (Residencial Burle Marx), na linha C-264TRO-000-R – Santana de Parnaíba (Parque Santana) – Santana de Parnaíba (Residencial Burle Marx), via Barueri.

Processo STM-0501/08 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento do Serviço Complementar S-280B12-000-R. Opina pelo cancelamento do Serviço Complementar S-280B12-000-R – Osasco (Centro) – São Paulo (Santo Amaro), na linha S-280TRO-000-R – Osasco (Centro) – São Bernardo do Campo (Terminal Metropolitanano de São Bernardo do Campo), via Diadema.

Processo STM-0953/12 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-306TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-306TRO-000-R – Barueri (Terminal Municipal de Barueri) – Carapicuíba (Aldeia), via Barueri (Alphaville).

Processo STM-08081/008 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento das Viagens Semiepressas C-360EX1-000-R. Opina pelo cancelamento das Viagens Semiepressas C-360EX1-000-R – Barueri (Parque Viana) – Barueri (Alphaville), via Carapicuíba (Vila Lourdes), na linha C-360TRO-000-R – Barueri (Parque Viana) – Barueri (Alphaville), via Carapicuíba (Vila Lourdes).

Processo STM-0956/12 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana S-365TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana S-365TRO-000-R – Itapevi (Cohab) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda, via Jandira (Centro).

Processo STM-0980/07 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana S-387TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana S-387TRO-000-R – Francisco Morato (Parque 120) – São Paulo (Praça da Luz), via São Paulo (Perus e Brasilândia).

Processo STM-0957/12 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana S-389TRO-000-C. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana S-389TRO-000-C – Franco da Rocha (Jardim Vera Tereza) – São Paulo (Praça da Luz), via Brasilândia e Santana.

Processo STM-16527/07 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana S-401TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana S-401TRO-000-R – Barueri (Shopping Valmore) – Santana de Parnaíba (Portal do Condomínio Valville), via Colégio Pentágono.

Processo STM-0959/12 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-433TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana

C-433TRO-000-R – Pirapora do Bom Jesus (Divisa Aracariguama) – Santana de Parnaíba (Jardim São Luis), via Jardim Bom Jesus e Parque Paol.

Processo STM-0958/12 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-434TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-434TRO-000-R – Mairiporã (Centro) – Caiiras (Centro).

Processo STM-0950/12 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana S-440TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-440TRO-000-R – Cajamar (Jordanésia) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda).

Processo STM-0951/12 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana S-447TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-447TRO-000-R – Itapevi (Cohab) – Barueri (Alphaville), via Itapevi (Condomínio Nova São Paulo.

Processo STM-18163/09 – Interessado: Consórcio Intervias – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-037TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-037TRO-000-R – Cotia (km 21 Rodovia Raposo Tavares) – São Paulo (Metró Butantã).

Processo STM-0943/12 – Interessado: Consórcio Intervias – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-037TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-326TRO-000-R – Embu-Guaçu (Chácara Flórida) – Itapeericera da Serra (Terminal Rodoviário do Jardim Jacira).

Processo STM-13306/07 – Interessado: Consórcio Intervias – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-410TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-410TRO-000-R – Embu-Guaçu (Cipó) – São Paulo (Metró Santa Cruz, e dos Serviços Complementares C-410B11-000-R – Embu-Guaçu (Jardim Campestre) – São Paulo Metrô Santa Cruz), e C-410B12-000-R – Embu-Guaçu (Cipó) – São Paulo (Santo Amaro).

Processo STM-3764/11 – Interessado: Consórcio Intervias – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-423TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-423TRO-000-R – Embu-Guaçu (Vila Louro) – Itapeericera da Serra (Terminal Rodoviário do Jardim Jacira), via Embu-Guaçu (Filipinho).

Processo STM-20957/09 – Interessado: Consórcio Intervias – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-547TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-547TRO-000-R – Embu-Guaçu (Cipó) – São Paulo (Shopping Interlagos).

Processo STM-20956/09 – Interessado: Consórcio Intervias – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-548TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-548TRO-000-R – Embu-Guaçu (Chácara Flórida) – São Paulo (Borba Gato), via Embu-Guaçu (Cipó).

Processo STM-1500/04 – Interessado: Empresa Urbana Santo André Ltda. – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-161TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-161TRO-000-R – Ribeirão Pires (Terminal Rodoviário de Ribeirão Pires) – São Paulo (Terminal Rodoviário Tietê).

Processo STM-1499/04 – Interessado: Empresa Urbana Santo André Ltda. – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-162TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-162TRO-000-R – Mauá (Centro) – São Paulo (Terminal Rodoviário Tietê).

Processo STM-1497/04 – Interessado: Empresa Urbana Santo André Ltda. – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana S-162TRO-000-R. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana S-304TRO-000-R – Santo André (Jardim do Estádio) – São Paulo (Terminal Rodoviário Tietê).

Processo STM-2883/95 – Interessado: Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda. – Assunto: Cancelamento da linha metropolitana C-364TRO-000-C. Opina pelo cancelamento da linha metropolitana C-364TRO-000-C – Mauá (Estação Mauá – CPTM) – Mauá (Terminal Metropolitanano Sônia Maria), via Mauá (Jardim Sílvia Maria) e São Paulo (